



Autor: Dep. Penn Gomes

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 305 DE 20 DE OUTUBRO DE 1953.

Dispõe sobre o provimento dos cargos de Inspectores de Fazenda e Fiscais de Rendas do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo nos termos do § único do artigo 17 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos de Inspectores de Fazenda e de Fiscais de Rendas do Estado serão providos preferencialmente por Contabilistas diplomados por Escolas de Comércio reconhecidas, de acordo com o Decreto Estadual nº 514 de 4/8/1948.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Curso de Aperfeiçoamento destinado a ministrar conhecimentos teóricos e práticos aos atuais Inspectores de Fazenda e Fiscais de Rendas do Estado.

Artigo 3º - O Curso de Aperfeiçoamento de que trata o artigo anterior, funcionará anexo as Escolas de Comércio de Cuiabá, Corumbá e Campo Grande.

Artigo 4º - A duração do Curso será de seis meses para cada turma, cumprindo ao seu Diretor fornecer certificados aos alunos aprovados.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará instruções ao funcionamento do aludido Curso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria no orçamento vindouro.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

- BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO

P R E S I D E N T E

AV/

Registrado na fls. 101. v.
no livro competente em, 24/10/53